



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2002

“Dá nova redação ao art. 73 da Constituição Estadual”.


A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do art. 53, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:


Art. 1º O art. 73 da Constituição do Estado do Acre passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O mandato do Governador é de quatro anos, no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição”.

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”,
18 de novembro 2002.


Deputado Helder Paiva
Presidente, em exercício


Deputado RONALD POLANÇO
1º Secretário


Deputado LUIZ GONZAGA
2º Secretário